

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

DECRETO Nº 0100/99
10.08.1999

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

Adelar Guimarães da Silva, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 31 da Lei Municipal nº 020/97 de 10 de abril de 1997.

DECRETA

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado através da Lei Municipal nº 020/97 em seu artigo 28º de 10/04/97.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas na área Assistência Social.

§ - 1º - As ações de que trata o caput refere-se prioritariamente aos programas de enfrentamento a pobreza , com ênfase a organização comunitária para ampliação de projetos/serviços já existentes, para pessoas acima de 16 anos, incluindo idosos e pessoas portadoras de deficiência.

§ - 2º - Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudo e capacitação de recursos humanos.

§ - 3º - Dependera de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo anterior

§ - 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo plano de ação definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social que integrara o orçamento municipal.

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com o tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de conta e apresentações de balanços trimestrais e no final do exercício prestação anual.

Art. 3º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Assistência Social , em relação ao Fundo:



Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo estado ou união
- II. Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doação ao Fundo
- III. Manter o controle escritural das aplicações do CMAS, feita no mercado financeiro levadas a efeito do município
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da assistência social nos termos das resoluções do CMAS
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento a assistência social.

CAPITULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

- I. Transferencias do município
- II. Repasse dos Conselhos Nacional, Estadual de Assistência Social
- III. Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis
- V. Dotações orçamentarias da União, do estado, do Município
- VI. Receitas de acordos e convênios
- VII. Outras receitas
- VIII. Transferencias do exterior

Art. 5º - O Fundo terá vigência indeterminada

Art. 6º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de agosto de 1999.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal

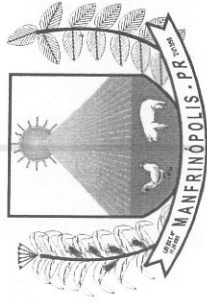
PUBLICADO NO

Edição n.º: 03

Data: 12/1999

Pág.: 17

11/1999



Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

DECRETO N° 099/99 10-08-1999

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Manfrinópolis e dá outras providências.

Adelar Guimarães da Silva, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

CAPITULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Manfrinópolis-Pr.

Art. 2º - O Conselho Municipal funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente realizará sessões plenárias na última Sexta-feira de cada mês, e ou por convocação da Presidência, ou o requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPITULO II

Da Natureza e Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal e por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e atendimento da Criança e Adolescente.

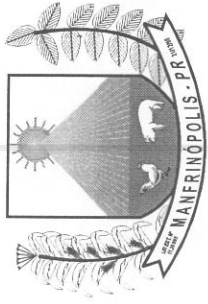
Parágrafo 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção e atendimento.

Parágrafo 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas e após aprovação do plenário.

Parágrafo 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias decidindo após ampla discussão, e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

Parágrafo 4º - Como órgão fiscalizador, visitará as Entidades, governamentais e não-governamentais, delegacias e presídios, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberando em plenário e dando a solução adequada.

Parágrafo 5º - O Conselho Municipal é composto por 06(seis) membros e mais 06(seis) membro suplentes, de forma paritária, sendo 03(três) de órgãos públicos municipais e 03(três) de Entidades Assistenciais.



Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/n° - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

Art. 5º - Os Suplentes assumirão automaticamente nas ausências sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e materias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 6º - O que compete ao Conselho Municipal esta detalhado na Lei Municipal n° 025/97, de 23 de abril de 1997.

CAPITULO III Dos órgãos do Conselho Municipal

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal : o Plenário e a Presidência.

Art. 8º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas em plenário, por maioria de voto dos Conselheiros presentes a sessão, com a presença de 50% + (cinquenta por cento, mais um), para obtenção de quorum.

Art. 10 - As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias, quando realizadas as Sextas-feiras ultimas de cada mês.

II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou o requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros, comunicados com 02 (dois) dias de antecedência, por escrito pessoalmente.

Parágrafo Único: As sessões terão inicio sempre com a leitura da Ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

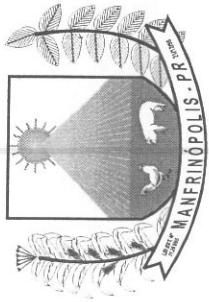
Art. 11 - Cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma Ata pelo Departamento, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 12º - As reuniões não poderão exceder o prazo de 02 (duas) horas, reservando-se o prazo de 30 minutos para comunicações, informações ou esclarecimentos de assuntos necessários.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SEÇÃO I Da Presidência

Art. 14 - A Presidência e a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

Parágrafo 1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal e em sua ausência, ou impedimento, pelo Vice-presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a ausência também do Vice-presidente a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 15 - São atribuições do Presidente :

- I - Presidir as Sessões plenárias, tomando parte das discussões e votações, com direito a voto;
- II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III - Convocar Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- IV - Proferir votos de desempate nas votações plenárias;
- V - Assinar a correspondência oficial e gerir, juntamente com o tesoureiro o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência;
- VI - Representar o Conselho Municipal nas Solenidade e zelar pelo seu prestígio.

Art. 16 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento.

CAPITULO IV Do Departamento

Art. 17 - A Secretária do Conselho será exercida pelo Secretário.
Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos, assumirá o segundo secretario, na falta desse o conselheiro indicado pelo presidente, como secretario, para relatar a reunião somente naquela ocasião.

Art. 18 - Ao secretario compete:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Despachar com o presidente;
- III - Manter sob organização, livros, fichas, documentos e papeis gerais do conselho municipal;
- IV - Prestar as informações que forem requisitadas.

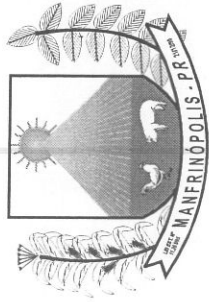
CAPITULO V Da Tesouraria

Art. 19 - A Tesouraria do Conselho será exercida pelo primeiro tesoureiro.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do primeiro tesoureiro, assumirá automaticamente o seu Suplente.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Gerir juntamente com o Presidente, o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, emitindo, assinando cheques e documentos financeiros;
- II - Manter sob sua guarda os livros, documentos, fichas, cheques, arquivo e todo o material do Fundo Municipal;



Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

- III - Apresentar mensalmente o balancete sobre receitas e despesas do Fundo, e até o dia 28 de Fevereiro de cada ano, o Balancete Geral;
- IV - Propor ao Presidente, a requisição de Funcionários dos órgãos governamentais que compõe o Conselho, para a execução dos Serviços de Tesouraria;
- V - Fazer as devidas prestações de Contas das verbas recebidas de órgãos do Governo Nacional, Estadual ou Municipal, nas épocas próprias e prazos estipulados;
- VI - Proceder pagamento sempre através de cheque, com cópias para arquivo e assinatura conjunta com o presidente.

CAPITULO VI

Das disposições preliminares

Art. 21 - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, destina-se a captar e aplicar recursos financeiros indispensáveis as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 22 - O Fundo constitui da receita financeira, nos termos do Art.11, da Lei Municipal nº 025/97, fica criado o Fundo Municipal para Infância e Juventude administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com recursos destinados ao atendimento previsto no estatuto, Lei 8.069/90, assim constituído:

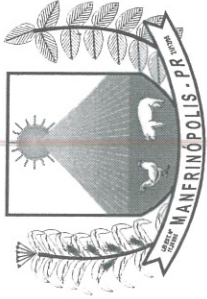
- I - Dotação consignada no Orçamento Municipal de Manfrinópolis, para a Assistência Social voltada a Criança e Adolescência;
- II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional, Estadual dos direitos da Criança e do adolescente
- III - Doações auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- IV - Rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de ativos financeiros;
- V - Recursos oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, previsto no art. 260 da Lei 8.069/90;
- VI - Multas prevista no estatuto da Criança e Adolescente;
- VII - Outros recurso e demais receitas que lhe forem destinados.

Art. 23 - As concessões de auxílios financeiros ou subvenções a entidades governamentais e não-governamentais para construções de obras, manutenção com aperfeiçoamento de assistência ou atendimento a criança e adolescente, deverão ser procedidos de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto na maioria absoluta e resolução do plenário do conselho.

CAPITULO VII

Da administração do Fundo

Art. 24 - O Fundo será gerido pelo presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanço, na forma estabelecida em regimento ;interno.



Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

Art. 25 - Toda a receita do Fundo deve ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo presidente e tesoureiro, com cópia para a contabilidade e mantida em depósito bancário.

Art. 26 - O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada através de cheque bancário, assinado pelo presidente e tesoureiro com cópia para a contabilidade.

CAPITULO VIII Da prestação de Contas

Art. 27 - O presidente e o primeiro tesoureiro apresentarão na sessão ordinária mensal do Conselho, o balancete contábil de Receita e Despesas e até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, e depois de aprovado será publicado na imprensa local.

Art. 28 - Todas as verbas ou dotações orçamentárias, ou convênios recebidos de órgãos nacional, estadual ou municipal deverão Ter as respectivas prestação de contas assinadas pelo presidente e o primeiro tesoureiro nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na tesouraria.

CAPITULO IX Das disposições finais

Art. 29 - O membro titular que deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas e 05(cinco) alternadas sem justificativas, será substituído por seu respectivo suplente, devendo a presidência solicitar a entidade ou órgão que represente a indicação de novo suplente, que deverá ser feita em 15 (quinze) dias do recebimento solicitado.

CAPITULO X Das disposições gerais

Art. 30 - As disposições do presente regimento interno poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e por maioria absoluta dos seus conselheiros.

Art. 31 - Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pela diretoria e aprovados pela maioria dos conselheiros.

Art. 32 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e registro, revogando-se as disposições em contrário.

Otilia Thomas da Silva
Presidente CMDCA

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal